

Departamento de Infra-Estrutura, o produto da venda de ingressos, álbuns, catálogos e outros objetos, referidos nos artigos anteriores, as quantias recebidas a título de ressarcimento de despesas resultantes do uso de dependências dos Palácios do Governo, bem como as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e de entidades estrangeiras ou internacionais.

Artigo 144 - A receita de que trata o artigo anterior destinar-se-á ao custeio de despesas de manutenção, conservação, preservação e restauração do Palácio dos Bandeirantes, do Palácio Boa Vista e do Palácio do Horto Florestal, dos móveis, alfaias e objetos de arte ou de simples decoração que os guarnecem, da renovação destes e, bem assim, à aquisição de uniformes e ao pagamento da retribuição pecuniária ao pessoal diretamente participante do serviço de atendimento à visitação pública.

CAPÍTULO XI

**Disposições Finais**

Artigo 145 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil.

Artigo 146 - A Corregedoria Geral da Administração é regida pelos Decretos nº 23.596, de 24 de junho de 1985, e nº 40.097, de 24 de maio de 1995, alterados pelo Decreto nº 43.897, de 17 de março de 1999, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 147 - A Unidade de Assessoramento em Comunicação é regida pelos Decretos nº 43.833 e nº 43.834, ambos de 8 de fevereiro de 1999, alterados pelo Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º - O Centro de Suporte tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

1. prover as Assessorias de Marketing e de Imprensa dos meios e serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades;

2. controlar o cumprimento de contratos de fornecedores e prestadores de serviços;

3. as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

§ 2º - Dentre os serviços de que trata o item 1 do parágrafo anterior incluem-se os de pesquisa, editoração, fotografia, rádio, vídeo, clipping, telemarketing, internet, arquivo e demais atividades correlatas.

Artigo 148 - Os expedientes encaminhados à apreciação do Governador serão recebidos, examinados e preparados pelos órgãos competentes da Casa Civil.

Artigo 149 - A Casa Civil prestará ao Gabinete do Governador o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro.

Parágrafo único - Quanto aos órgãos colegiados instituídos junto ao Gabinete do Governador, as disposições deste artigo aplicar-se-ão sem prejuízo da cola-

boração dos demais órgãos e entidades neles representados.

Artigo 150 - O Quadro da Casa Civil é o conjunto de cargos e funções-atividades pertencentes à Casa Civil, ao órgão a ela vinculado e às unidades do Gabinete do Governador.

Artigo 151 - Ficam mantidas as funções de serviço público classificadas para efeito de atribuição do “pro labore” previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, com destinação para unidades abrangidas por este decreto.

Artigo 152 - O acervo da Comissão da Lei de Guerra, extinta pelo Decreto nº 38.946, de 25 de julho de 1994, é de responsabilidade da Casa Civil.

Artigo 153 - Os benefícios contidos na Lei nº 5.135, de 7 de janeiro de 1959, ainda pendentes, deverão ser pleiteados diretamente perante a Casa Civil.

Artigo 154 - O Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP, reorganizado pelo Decreto nº 44.275, de 27 de setembro de 1999, fica extinto após decorridos 90 (noventa) dias da publicação deste decreto.

§ 1º - A Casa Civil adotará as providências necessárias à completa desativação do Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da data da publicação deste decreto.

§ 2º - Durante o processo de sua desativação, o Escritório do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - EGESP fica subordinado ao Chefe de Gabinete.

Artigo 155 - O artigo 8º do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - O Comitê de Qualidade da Gestão Pública conta, para o desempenho de suas atividades, com:

I - Núcleo de Apoio ao Comitê;

II - Grupos Técnicos de Estudos e de Execução de Projetos Especiais, temporários;

III - Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC.

Parágrafo único - Os responsáveis pela coordenação do Núcleo de Apoio ao Comitê e do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.”. (NR)

Artigo 156 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 21.984, de 2 de março de 1984;

II - o Decreto nº 22.816, de 25 de outubro de 1984;

III - o Decreto nº 24.617, de 6 de janeiro de 1986;

IV - o Decreto nº 24.752, de 14 de fevereiro de 1986;

V - o Decreto nº 26.930, de 20 de março de 1987;

VI - o Decreto nº 28.756, de 25 de agosto de 1988;

VII - o Decreto nº 33.129, de 15 de março de 1991;

VIII - o Decreto nº 33.131, de 15 de março de 1991;

IX - o Decreto nº 33.201, de 30 de abril de 1991;

X - o Decreto nº 33.236, de 8 de maio de 1991;

XI - o Decreto nº 35.378, de 24 de julho de 1992;

XII - o Decreto nº 36.136, de 27 de novembro de 1992;

XIII - o Decreto nº 36.893, de 11 de junho de 1993;

XIV - o Decreto nº 36.894, de 11 de junho de 1993;

XV - o Decreto nº 39.892, de 1º de janeiro de 1995;

XVI - o Decreto nº 40.206, de 20 de julho de 1995;

XVII - o Decreto nº 44.338, de 21 de outubro de 1999;

XVIII - o Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000;

XIX - os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 8º e 10 do Decreto nº 44.960, de 14 de junho de 2000;

XX - o Decreto nº 45.407, de 16 de novembro de 2000;

XXI - o Decreto nº 45.528, de 13 de dezembro de 2000;

XXII - o Decreto nº 47.566, de 1º de janeiro de 2003;

XXIII - o artigo 3º do Decreto nº 47.575, de 9 de janeiro de 2003;

XXIV - o Decreto nº 47.773, de 14 de abril de 2003;

XXV - o artigo 18 do Decreto nº 47.836, de 27 de maio de 2003;

XXVI - o artigo 6º do Decreto nº 47.983, de 24 de julho de 2003;

XXVII - o artigo 6º do Decreto nº 48.849, de 3 de agosto de 2004.

CAPÍTULO XII

**Disposições Transitórias**

Artigo 1º - A Casa Civil deverá realizar estudos objetivando a compatibilização de seu Quadro às modificações organizacionais efetuadas por este decreto, compreendendo a criação de cargos necessários à estrutura ora definida, bem como a extinção dos cargos e das funções-atividades considerados excedentes.

Artigo 2º - Enquanto não ocorrer a compatibilização do Quadro da Casa Civil de que trata o artigo anterior, o Secretário-Chefe da Casa Civil fica autorizado a utilizar os cargos atualmente pertencentes ou destinados às unidades extintas, nas reorganizadas ou criadas, de acordo com as atribuições a serem exercidas.

Artigo 3º - Ficam mantidos, até o término de seus mandatos, os atuais membros dos órgãos colegiados da Casa Civil, sem prejuízo da dispensa, a qualquer tempo, pela autoridade competente.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2005.

### DECRETO Nº 49.530, DE 11 DE ABRIL DE 2005

*Dispõe sobre transferência de veículos oficiais pertencentes à Administração Direta e Autarquias declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP dos veículos oficiais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, declarados inservíveis por comissão competente.

Artigo 2º - Veículos oficiais são os automotores terrestres de passageiros, de cargas, utilitários, motocicletas e aqueles com características especiais à prestação de serviços, patrimoniados pelas unidades da Administração Direta e Autarquias.

Artigo 3º - Caberá à Unidade Central de Transportes Internos, como órgão central normativo, do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, adotar as providências relativas:

I - ao arrolamento e declaração de inservibilidade dos veículos oficiais;

II - à publicação da relação dos veículos oficiais transferidos ao FUSSESP, de acordo com o artigo 1º deste decreto;

III - ao envio ao FUSSESP dos documentos relativos aos bens de que trata este decreto.

Artigo 4º - Somente serão recolhidos nos pátios de destino os veículos oficiais arrolados e devidamente autorizados pela Unidade Central de Transportes Internos, com documentação regularizada, sem pendências quanto a licenciamentos e multas.

§ 1º - O responsável pelo pátio controlará a entrada e saída dos veículos oficiais, responsabilizando-se por sua guarda e condições de recebimento e disponibilizará à Unidade Central de Transportes Internos e ao FUSSESP as informações relativas ao seu recolhimento.

§ 2º - A Unidade Central de Transportes Internos poderá, se necessário, baixar outros procedimentos relativos ao recolhimento dos veículos de que trata este artigo.

Artigo 5º - Caberá ao FUSSESP, após o recebimento dos bens de que trata este decreto, adotar as providências relativas à sua administração e alienação, observadas as normas legais pertinentes.

Artigo 6º - A alínea “b” do inciso IV do artigo 45 do Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) aquisição de veículos pela Administração Direta e Autarquias.”. (NR)

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos XI e XII do artigo 45 do Decreto nº 44.723, de 23 de fevereiro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de abril de 2005.

# Atos do Governador

#### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comunicado**

A Comissão eleitoral incumbida de organizar o processo eleitoral da sociedade civil para o biênio 2005-2007, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, comunica a todos os interessados a listagem final de candidatos, candidatos-eleitores e eleitores, deferidos e indeferidos, bem como a listagem de observadores, para fins de cumprimento do previsto na Deliberação Condeca-1-2005, publicada no D.O. em 22-1-2005

Candidato(a) Deferido(a)

Nome	RG	Órgão	Município	Região	Parecer
Alexandre Bocchi de Oliveira	19.472.724-5	Comunidade São Francisco de Assis	Votuporanga	Fernandópolis	
Antônio Jorge dos Santos	15.743.775	Centro de Aprendizagem Metódica e Prática - Mário dos Santos	Cubatão	Santos	
Carlos Henrique Lopes	32.450.209-6	Centro Social São José	Santa Cruz do Rio Pardo	Marília	
Cleide Robertson Paiva	39.351.078-5	Lar Sirio Pró-Infância	São Paulo	São Paulo	
Edna Cristina Oliveira Tomé de Souza	17.521.584-4	Comunidade Terapêutica Só Por Hoje	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	
Itamar Batista Gonçalves	16.291.742	Fundação ABRINQ	São Paulo	São Paulo	Deferido após recurso
Jeniffer Caroline Luiz	28.479.656-6	Comunidade União em Amor	Bauru	Bauru	
Josiane Mara Ulian	10.824.224	Associação de Assistência à Criança	Urupês	São José do Rio Preto	
Julia Azzi Collet e Silva	8.376.637-6	Instituição de Amparo à Criança “Asas Brancas”	Taboão da Serra	Osasco	
Lucinda Antoni Lopes	6.495.325	CEDECA	Jundiá	Campinas	
Marco Antonio da Silva	18.184.175	Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas	Guarujá	Santos	
Marisa da Conceição Lourenço Andrade Ramos	9.396.229-0	Guarda Mirim	Mogi-Mirim	Campinas	

Nome	RG	Órgão	Município	Região	Parecer
Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo	10.964.327	Lar Beneficente Celina	Votuporanga	Fernandópolis	
Carlos Lazzarotto	2.256.918	Lar “Jesus Entre as Crianças”	Osasco	Osasco	
Carlos Nambu	12.857.513	Instituto Dom Bosco	São Paulo	São Paulo	
Delma Abirached	20.103.246	Sociedade Beneficente Espírita “Os Samaritanos”	Batatais	Franca	
Ieda Cassis Alexandrino da Rocha	3.584.012	Programa Beneficente “Criança, Cidadão do Futuro”	Catanduva	São José do Rio Preto	
Janice Julia de Almeida Couto	5.601.532	Creche Santa Clara de Assis	Araçatuba	Araçatuba	
João Carlos Guilherme da Franca	20.875.277	Centro Camará de Pesquisa e Apoio à Infância e Adolescência	São Vicente	Santos	
Maria Aurora Cavalcante Uranga	12.392.731-6	Polícia Mirim de Adamantina	Oswaldo Cruz	Presidente Prudente	
Maria Susete Casellato	6.117.964	Pastoral do Menor	Osasco	Osasco	
Roma Pitombo Di Monaco	3.474.801	Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar	São Paulo	São Paulo	
Ruth Estevão	24.296.885	Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	

Nome	RG	Órgão	Município	Região	Parecer
Ademar Carlos de Oliveria	13.636.940-6	Projeto Meninos e Meninas de Rua	Guarulhos	Guarulhos	
Adilson José Anselmo	24.300.390-6	APM Clorinda Morano Carvalho	Sales	São José do Rio Preto	Deferido após acolhimento de recurso
Adriana Cardoso Faria	24.233.834-3	Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente	Catanduva	São José do Rio Preto	
Adriana Cristina da Silva	37.658.964-4	Escola Artesanal e Casa da Criança de  Votuporanga	Votuporanga	Fernandópolis	
Adriana Medalha Peres	23.873.004-9	Entidade Beneficente Abrigo de Luz	Votuporanga	Fernandópolis	
Adriana Pereira de Rosa - E	22.600.877-0	Centro Assistencial e Promocional de Paraíso	Paraíso	São José do Rio Preto	
Adriano Aparecido Barretto Segura	24.570.161-8	Portal da luz	Votuporanga	Fernandópolis	Em substituição à Rosana Cristina dos Santos
Agnalda de Oliveira Cardoso	16.992.694	Pastoral da Criança Diocese de São José do Rio Preto	Votuporanga	Fernandópolis	
Ailton Herminio da Costa	999.840	JIP - Jockey Instituição Promocional	São Vicente	Santos	
Alceu Kfourí Filho	12.142.696-8	Assoc. Espírita Fé, Amor e Caridade	Paraíso	São José do Rio Preto	
Aldemir Machado Meireles	24.353.354-8	APM Ana Ferreira dos Santos	Votuporanga	Fernandópolis	Deferido após acolhimento de recurso
Alderir Gualberto Penha	10.727.423	Inspetoria Salesiana de São Paulo	São Paulo	São Paulo	
Alessandra Cornachione	32.284.560-9	Creche São Vicente de Paulo	Nhandeara	Fernandópolis	
Alice Aparecida Martins Gonzales	5.995.098-5	Centro de Referência e Apoio à Juventude de Pirangi	Pirangi	Barretos	
Ana Lúcia Scarpa	20.098.515-2	CEVER - Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida	Jaboticabal	Ribeirão Preto	
Ana Maria Esteves Fagundes	2.913.304-X	Coord. Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH	São Paulo	São Paulo	
Ana Maria Leme da Silva Sampaio	10.704.185-6	Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira	Limeira	Piracicaba	
Anailde Alves de Araújo	15.368.549-9	União Cidade Lider	São Paulo	São Paulo	
Andrea Valeriano	17.726.841	APM Prof. Irma Pansani Marin	Votuporanga	Fernandópolis	Deferido após acolhimento de recurso
Andréia Batista Vieira	20.072.475-7	PROSDIR - Promoção Social de Dirce Reis	Dirce Reis	Fernandópolis	